

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
090 - P, DE 27 DE OUTUBRO DE
2020.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **88279030**.

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **CLEBER WILLIAM CLACINO RANGEL**, n.º funcional **3061558**, ocupante do cargo de Técnico Operacional, com fundamento no Art. 40, §1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a contar de **2/5/2020**.

Vitória/ES, 27 de outubro de 2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

MINUTA GEDES/LFSG

Protocolo 622328

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
091 - P, DE 30 DE OUTUBRO DE
2020.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da designação da servidora **FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO**, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE do DER-ES, Ref. DP-01, atribuída por meio da Instrução de Serviço N.º 090 - P, de 28 de novembro de 2019, publicada no DIO/ES em 2/12/2019.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

Protocolo 622331

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
092 - P, DE 30 DE OUTUBRO DE
2020.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO**

SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 63 e Anexo VI, da Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, o servidor **FERNANDO RAMOS PIMENTEL** para exercer a Função Gratificada de **GERENTE**, ref. **DP-01**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

Protocolo 622332

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

**NORMA COMPLEMENTAR N.º
011/2020**

Estabelece critérios para a fiscalização e para a apuração de dados operacionais do Serviço de Transporte Público de Passageiros nos Terminais de Integração, por meio do Sistema de Videomonitoramento

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES), no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual n.º 3693/84, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa n.º 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública n.º 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto n.º 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 877/2014;

CONSIDERANDO que o Sistema de Videomonitoramento implantado para monitorar os Terminais de Integração é uma importante ferramenta para a fiscalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros; CONSIDERANDO as disposições contidas no Anexo II.5 C do Edital de Concorrência n.º 002/2014, que estabelece que o Sistema de Videomonitoramento embarcado tem como objetivo o controle

das ocorrências de caráter de segurança pública, de controle de evasão de receitas, além daquelas relacionadas à operação dos veículos no âmbito do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória,

RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros nos Terminais de Integração será realizada de forma remota, por meio do Sistema de Videomonitoramento, em conjunto com a fiscalização presencial.

Art. 2º A fiscalização do serviço de que trata o artigo anterior, poderá ser realizada em período integral de 24 horas e/ou em períodos restritos, durante a operação e funcionamento dos Terminais.

Art. 3º A fiscalização da operação do Serviço de Transporte Público de Passageiros nos Terminais de Integração, bem como do cumprimento de legislações regulamentares vigentes, será realizada por Agentes de Transportes da CETURB/ES, escalados na Central de Videomonitoramento.

Art. 4º Os Agentes de Transportes escalados na Central de Videomonitoramento executarão suas atividades de forma individual ou em conjunto com os Agentes lotados nos Terminais, quando se tratar de situações emergenciais, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias à resolução dos problemas que interferem na operação, sempre visando à regularização da operação do serviço nos Terminais.

Art. 5º A CETURB/ES, por meio de sua Diretoria de Operação, autuará os consórcios que operam o serviço de transporte previsto no artigo 1º, quando for constatada infração por descumprimento de legislações regulamentares vigentes, que tenha sido detectada pelo Sistema de Videomonitoramento.

§1º Uma vez detectada a infração prevista no *caput* deste artigo, a CETURB/ES, prioritariamente por seus Agentes de Transporte ou por empregados com tal atribuição, procederá à emissão do formulário de Comunicação de Irregularidade Operacional, onde deverão ser informados todos os dados referentes à infração cometida.

§2º O Agente responsável pela emissão do formulário de Comunicação de Irregularidade Operacional, prevista no parágrafo anterior, deverá informar no campo "observação" ou em outro destinado a informações complementares, o meio pelo qual foi constatada a infração.

Art. 6º Da penalidade aplicada em face de infração, prevista no artigo anterior, caberá recurso, obedecendo-se os mesmos critérios estabelecidos em norma expedida pela CETURB/ES, que dispõe sobre recurso contra a imposição de penalidade de Notificação de Irregularidade Operacional.

Art. 7º O Sistema de Videomonitoramento poderá ser utilizado para a realização de pesquisa de sobe/desce dentro dos Terminais.

Parágrafo Único. O Agente de Transporte lotado na Central de Videomonitoramento será o responsável pelo acompanhamento e preparação do equipamento para a realização das pesquisas.

Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão cedidas, divulgadas e/ou disponibilizadas mediante ordem judicial, ou quando solicitadas pela autoridade policial, visando a instrução de processos judiciais, bem como em casos de interesse público, com autorização prévia do Secretário de Estado de Segurança Pública ou de quem for designado para representá-lo.

Parágrafo Único. As imagens de que trata o *caput* deste artigo somente serão fornecidas mediante solicitação oficial, enviada pelo órgão envolvido.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 3 de novembro de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 622357

**NORMA COMPLEMENTAR N.º
012/2020**

Estabelece critérios para fiscalização e apuração dos dados operacionais, referente a descumprimentos de horário (supressão e atraso) e itinerário, através do Sistema de Monitoramento da Frota (GPS), nos Serviços de Transportes Públicos de Passageiros gerenciados pela CETURB/ES.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual n.º 3693/84, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa n.º 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública n.º 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto n.º 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 877;

CONSIDERANDO que o Sistema de Monitoramento da Frota (GPS) utilizado para monitorar os veículos que operam os Serviços de Transportes Públicos de Passageiros, gerenciados pela CETURB/ES, pode ser converter em importante ferramenta para a fiscalização do transporte,

Vitória (ES), quarta-feira, 04 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização dos do Serviço de Transporte Público de Passageiros será realizada de forma remota, por meio do Sistema de Monitoramento da Frota (GPS), em conjunto com a fiscalização presencial.

Art. 2º Para apuração das viagens programadas e realizadas por linhas, serão considerados os controles executados pelos Agentes de Transporte da CETURB/ES, lotados nos Terminais de Integração, pontos finais e intermediários, que poderão fazer uso do Sistema de Monitoramento da Frota e Ficha de Controle Operacional (FCO).

Parágrafo Único. A apuração de que trata o *caput* deste artigo poderá ser disponibilizada, de forma online, em planilhas eletrônicas ou por meio de outra aplicação que permita semelhante acesso.

Art. 3º Considera-se "atraso" todos aqueles horários que não forem cumpridos de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviço de Operação (OSO), expedida pela CETURB/ES, observando quando o veículo estiver partindo de suas respectivas garagens, estacionando em locais próximos aos postos de controle.

Parágrafo Único. Não serão caracterizados como descumprimentos de horário e/ou atraso, quando estes ocorrerem em virtude de casos fortuitos e/ou força maior, tais como manifestações ou acidentes em vias públicas, que venham comprometer a fluidez normal do trânsito, greves dos trabalhadores do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, municipal ou Intermunicipal, da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV ou outros eventos que interfiram diretamente na operação regular dos serviços de transportes, sob gestão da CETURB/ES.

Art. 4º Considera-se "descumprimento de itinerário" todo aquele trajeto que não for cumprido de acordo com o estabelecido em Ordem de Serviço de Operação (OSO), expedida pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do previsto no *caput* deste artigo, os casos de descumprimentos de itinerários verificados em virtude de interferências em vias utilizadas pelo transporte coletivo por ônibus, de que trata o artigo 1º, em razão de chuvas, obras, acidentes de trânsito, congestionamentos, manifestações, greves e/ou passeatas, que impeçam o tráfego regular dos veículos em operação e que utilizam essas vias.

Art. 5º Verificada alguma das situações previstas no artigo anterior, as concessionárias deverão comunicar e informar à Central de Tráfego da CETURB/ES - CETRAF, ou à Supervisão dos Terminais nos finais de semana e feriados, para que sejam providenciados os devidos registros no Sistema de Monitoramento da Frota (GPS).

§1º Para fins de verificação e constatação dos descumprimentos

de itinerários serão analisados os registros da CETRAF e do Sistema de Monitoramento da Frota (GPS).

§2º Somente poderão ser considerados os descumprimentos de itinerários ocorridos a partir da data e hora da comunicação efetuada pelas concessionárias.

Art. 6º A CETURB/ES, através de sua Diretoria de Operação, autuará os consórcios que operam os serviços de transportes previsto no artigo 1º, quando forem constatadas infrações de que trata essa norma, que tenham sido detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Frota (GPS).

Parágrafo Único. Uma vez detectada a infração prevista no *caput* deste artigo, a CETURB/ES, prioritariamente por seus Agentes de Transporte ou por empregados com tal atribuição, efetuará a emissão do formulário de Comunicação de Irregularidade Operacional, onde deverá ser informado todos os dados referentes à infração cometida.

Art. 7º Da penalidade aplicada em virtude de infração prevista no artigo anterior, caberá recurso, obedecendo-se os mesmos critérios estabelecidos em norma expedida pela CETURB/ES, que dispõe sobre "Recurso Contra a Imposição de Penalidade de Notificação de Irregularidade Operacional".

§1º No caso de apresentação do recurso de que trata o *caput* deste artigo, as concessionárias poderão impetrá-lo, utilizando-se dos relatórios e informações disponíveis em softwares e tecnologias do Sistema de Monitoramento da Frota (GPS), de que trata esta norma.

Art. 8º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 3 de novembro de 2020
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 622359

PORTARIA Nº 009/2020

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **João Severino Silva Júnior** para o Cargo Comissionado de Chefe Regional, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 27 de outubro de 2020
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 622453

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 118-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA,

Autorarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARESSA LUANA PINTO MOUTINHO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM-07, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 20 de outubro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

DIRETOR PRESIDENTE-IEMA
Protocolo 622447

RESUMO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº003/2020**PROCESSO 2020-3162M**

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

CONVENIENTE: Município de Rio Bananal.

OBJETO: Delegação de competência para a realização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que não sejam de competência Municipal.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por prazo indeterminado.

Cariacica/ES, 03 de novembro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 622317

ERRATA

No quadro da Publicação da Instrução de Serviço Nº 112-S, de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial em 15 de outubro de 2020 referente à equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste instituto do mês de outubro de 2020, sob o protocolo nº 617795.

ONDE SE LÊ:

NOME	Nº FUNCIONAL
Milesmarcos Gomes Pereira	498443
Gilcimar Santana Pereira	629331
Leonardo Paganoti Marinato	2598426
Christianne Proviatti Bitencourt	2789299
Rafael Lorenzon Boni	2941473
Tamires Mutz	2696932
Justino Marcos Marquezine	2734010
José Bellon	2801787
Giuliano Martins Negrelli	580093
Jacimar Broedel Boone	2803135
Flávio Guerra Barroso	3276112

LEIA-SE:

NOME	Nº FUNCIONAL
Milesmarcos Gomes Pereira	498443
Gilcimar Santana Pereira	629331
Leonardo Paganoti Marinato	2598426
Christianne Proviatti Bitencourt	2789299
Rafael Lorenzon Boni	2941473
Tamires Mutz	2696932
Justino Marcos Marquezine	2734010
José Bellon	2801787
Giuliano Martins Negrelli	580093
Jacimar Broedel Boone	2803135
Tarcisio Policiano Primo	2958821
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Flávio Guerra Barroso	3276112

Cariacica, 21 de outubro de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 622193

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 073-S, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI da Constituição Estadual e a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando as informações do Processo Administrativo nº 73755370, 21/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob inscrição nº 08.673.715/0001-17, passará adotar como atividade econômica principal o código de CNAE nº 84.12-4/00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 03 de Novembro de 2020.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
(respondendo - Decreto Nº

1359-S, de 30.10.2020)

Protocolo 622391